



9735001



08027.000706/2019-01



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO

SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a  
impressão ou aparência de tratar-se de conteúdo de  
caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de  
14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 20/09/19 às 14h30

DADO Servidor 882650 Ponto

Portador

OFÍCIO Nº 2149/2019/AFEPAR/MJ

Brasília, 20 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA SANTOS  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1020/2019, de autoria do Deputado Federal Felipe Carreras - PSB/PE**

Referência: **Ofício 1aSec/RI/E/nº 682/19**

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1020/2019, de autoria do Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/PE), para encaminhar a Vossa Excelência informações "sobre medidas adotadas pelo CADE sobre indícios de cartel no ECAD", nos termos do OFÍCIO Nº 6100/2019/GAB-PRES/PRES/CADE, que segue anexo.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**SERGIO MORO**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9735001** e o código CRC **B3D38A5D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

## ANEXO

### 1. OFÍCIO Nº 6100/2019/GAB-PRES/PRES/CADE (9647500).

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000706/2019-01

SEI nº 9735001

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8405 - www.cade.gov.br

OFÍCIO Nº 6100/2019/GAB-PRES/PRES/CADE

Brasília, 06 de setembro de 2019.

Ao Senhor

**LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Assunto: Requerimento de Informações.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 08027.000706/2019-01.

Senhor Chefe da AFEPAR,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço menção ao Ofício Nº 1887/2019/AFEPAR/MJ (0652748), encaminhando o Requerimento nº 1020/2019, do Deputado FELIPE CARRERAS (PSB/PE) (0652745), solicitando informações referente às medidas adotadas pelo CADE sobre indícios de cartel no ECAD. Informo o que segue:

2. Na 18ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 25/04/2013, por ocasião do julgamento do processo administrativo nº 08012.003745/2010-83, o Plenário do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica determinou, por unanimidade, a condenação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, da União Brasileira de Compositores - UBC, da Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCIMPRO, da Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS, da Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR, da Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM e da Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais - SICAM, pela prática de infração contra a ordem econômica prevista no artigo 20, I, II e IV c/c o artigo 21, IV e V, da Lei nº 8.884/1994.

3. Em razão da condenação foram aplicadas as seguintes multas aos representados:

a) Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, no valor R\$ 6.416.460 (seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais);

b) União Brasileira de Compositores - UBC, no valor de R\$ 5.347.050,00 (cinco milhões,

trezentos e quarenta e sete mil cinquenta reais);

c) Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCIMPRO, no valor R\$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil cinquenta reais);

d) Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS, no valor de R\$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil cinquenta reais);

e) Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR, no valor de R\$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil cinquenta reais);

f) Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM, no valor de R\$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil cinquenta reais);

g) Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais - SICAM, no valor de R\$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil cinquenta reais),

4. Após o julgamento o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade para acompanhamento da decisão. Revendo os autos do processo consta-se que as partes ingressaram com ação judicial que ensejou decisão proferida pela 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos seguintes termos:

III. Dispositivo:

Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos, com base no art. 269, inciso I, do CPC, para declarar parcialmente nula a decisão proferida pelo CADE no Processo Administrativo nº 08012.003745/2010-83, publicada no DOU de 27/04/2013, para, assim:

(i) reduzir o valor da multa aplicada ao ECAD para 476.400,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais) UFIRs ou R\$ 509.466,92 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos);

(ii) reduzir os valores das multas aplicadas à SOCINPRO, UBC, SICAM, ABRAMUS, AMAR-SOMBRÁS e SBACEM para 397.000 (trezentos e noventa e sete mil) UFIRs ou R\$ 424.555,77 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos) cada; e

(iii) anular as penalidades não pecuniárias previstas no parágrafo 464 do voto do Conselheiro Relator do citado PA.

Antecipo parcialmente os efeitos da tutela para:

a) suspender a exigibilidade das penalidades não pecuniárias ora referidas impostas pela referida decisão do CADE,

b) determinar ao réu que se abstenha de adotar 'as medidas executivas para a cobrança das multas impostas a SOCINPRO, UBC, SICAM, ABRAMUS, AMAR-SOMBRÁS e SBACEM no que exceder aos valores determinados no item(ii) acima;

c) confirmar a decisão de fls783/785 dos autos nº 27455-03.2013.4.01.3400, que em sede de antecipação de tutela, deferiu a suspensão da exigibilidade da aludida decisão proferida pelo CADE em relação ao ECAD.

Diante da sucumbência mínima dos postulantes, condeno o réu, isento, de pagamento de custas (art. 42, inciso 1, da Lei 9.289/1996), a reembolsar as despesas efetivamente adiantadas pelos autores e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser igualmente repartidos entre os 6 (seis) processos, tendo em vista, consoante o art. 20, §§3º e 4º, do CPC, o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Ante a superveniência da presente sentença, declaro a perda de objeto dos embargos de declaração opostos pela SOCINPRO nos autos nº 28779-28.2013.4.01.3400, pela UBC nos autos nº 28897-04.2013.4.01.3400 e pela ABRAMUS. e AMAR-SOMBRÁS nos autos, nº 27891-59.2013.4.01.3400, bem como do pedido de retratação apresentado pelo CADE nos autos nº

27891-59.2013.4.01.3400, contra as respectivas decisões liminares.

5. Após decisão judicial não foram realizados pagamentos das mencionadas multas e as partes foram inscritas no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN.

6. Informo, ainda, que os documentos públicos do processo podem ser consultados a partir do nº 08012.003745/2010-83 por meio da Pesquisa Processual constante do site do CAde ([www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br) > Pesquisa Processual).

7. Era o que cumpria informar. O Cade está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**JOÃO ROBERTO TAJARA**

Chefe de Gabinete substituto



Documento assinado eletronicamente por **João Roberto Golin Tajara, Chefe de Gabinete substituto**, em 06/09/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0658002** e o código CRC **58D30D34**.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000706/2019-01

SEI nº 0658002